
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.1976/2022

Súmula: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 421/2004, BEM COMO, SOBRE A REVISÃO DOS PROVENTOS DOS INATIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual de 04,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento) nos vencimentos dos Profissionais do Magistério, previsto na Lei Complementar Municipal nº 11/2011.

Parágrafo único. Idêntico reajuste será aplicado ao valor dos contratos por tempo determinado.

Art. 2º - O percentual de revisão geral anual concedido por esta lei tem por base o valor da correção monetária entre janeiro e dezembro de 2020, medida pelo índice de preço ao consumidor amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º - Ficam atualizados em 04,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), os proventos de todos os servidores INATIVOS do Município, aposentados e pensionistas, albergados pelo instituto da PARIDADE.

Art. 4º – 04,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento) os proventos de todos os servidores INATIVOS do Município, aposentados e pensionistas, NÃO albergados pelo instituto da PARIDADE.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, à 01/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:515935B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/02/2022. Edição 2463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>